



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 29826/2026/MF

Brasília, 08 de junho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 206, de 06.05.2026, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 615/2026, de autoria do Deputado Kim Kitaguri, que solicita “informações ao Ministro da Fazenda sobre a arrecadação de Imposto de Renda de Pessoa Física e Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas advindos da IN RFB 1888 de 03 de maio de 2019, que versa sobre criptoativos”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do Deputado, o Ofício 29875, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DARIO CARNEVALLI DURIGAN

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Dario Carnevalli Durigan, Ministro(a) de Estado**, em 08/06/2026, às 20:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61935254** e o código CRC **72C5CA58**.



Ministério da
Fazenda



Nota RFB/Sufis nº 14/2026, de 8 de junho de 2026.

Assunto: RIC nº 615/2026 - Deputado Kim Kataguiri - Instrução Normativa RFB nº 1.888, de 3 de maio de 2019, que institui e disciplina a obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações realizadas com criptoativos.

Processo digital SEI nº 19995.004778/2026-16

I - DO REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

1. Trata a presente Nota de subsidiar manifestação desta Secretaria a requerimento (RIC nº 615/2026) que solicita informações ao Ministro da Fazenda “sobre a arrecadação de Imposto de Renda de Pessoa Física e Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas advindos da IN RFB 1888 de 03 de maio de 2019, que versa sobre criptoativos.”
2. A Assessoria de Acompanhamento Legislativo – Asleg distribuiu os questionamentos constantes da requisição às áreas da RFB, inicialmente solicitando à Subsecretaria de Fiscalização – Sufis manifestação a respeito dos itens 3 a 12. Não obstante, entende-se oportuno tecer considerações também acerca dos itens 1 e 2.

II - DA RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS

3. Com vistas ao presente, esta Subsecretaria buscou subsídios de suas áreas técnicas, e apresenta a seguir respostas aos questionamentos.

QUESTIONAMENTOS nº 1 e 2

- 1. Informar o montante total arrecadado pela União a título de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) decorrente de operações envolvendo criptoativos declaradas ou identificadas com base nas obrigações instituídas pela Instrução Normativa RFB nº 1.888/2019, discriminado por exercício fiscal desde a entrada em vigor da referida norma.*
- 2. Informar o montante total arrecadado pela União a título de Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas (IRPJ) relacionado a operações com criptoativos registradas ou identificadas nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.888/2019, discriminado por exercício fiscal desde 2019.*
4. Os questionamentos nº 1 e 2 buscam conhecer valor arrecadado a título de imposto de renda decorrente da obrigação acessória instituída pela Instrução Normativa - IN RFB nº 1.888, de 3 de maio de 2019.

Fl. 2 da Nota RFB/Sufis nº 14/2026, de 8 de junho de 2026.

5. Importa esclarecer, a referida obrigação acessória não trata da arrecadação de tributos, mas tão-somente de captação de dados para fins de gerenciamento de riscos. Assim, inexistente correlação direta entre arrecadação e informações prestadas ao fisco por intermédio da IN RFB nº 1.888, 2019.

QUESTIONAMENTOS nº 3 e 4

3. Informar o número total de pessoas físicas que declararam operações com criptoativos à Receita Federal do Brasil em cada exercício fiscal desde a vigência da referida instrução normativa.

4. Informar o número total de pessoas jurídicas que reportaram operações com criptoativos à Receita Federal do Brasil nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.888/2019, discriminado por exercício fiscal.

6. Em relação aos questionamentos nº 3 e 4, informa-se que os dados solicitados se encontram disponíveis no portal "[Dados Abertos e Informações Gerais - Criptoativos](#)". O **Relatório nº 2** apresenta a quantidade de CPF e CNPJ únicos, por período mensal e por tipo de pessoa do contribuinte, física ou jurídica.

7. Os dados abertos relativos a criptoativos são produzidos a partir das informações prestadas¹ nos termos da IN RFB nº 1.888, de 2019. Considerando que as bases de dados podem conter registros relacionados a um mesmo contribuinte em diferentes contextos de declaração, o processo de consolidação envolve etapas específicas de cruzamento, identificação e tratamento dessas bases, com vistas a mitigar sobreposições e evitar a contabilização duplicada de ocorrências.

8. Especificamente, o Relatório nº 2 apresenta a quantidade de CPFs e CNPJs únicos que tiveram operações com criptoativos declaradas, discriminados por período mensal e por tipo de contribuinte, permitindo a consolidação das informações por exercício fiscal e atendendo ao escopo dos questionamentos formulados. Essa abordagem visa propiciar maior clareza e consistência na divulgação das informações, fortalecendo a transparência e facilitando a correta interpretação dos dados pela sociedade.

QUESTIONAMENTOS nº 5 e 6

5. Informar o valor total movimentado em operações com criptoativos reportadas à Receita Federal do Brasil por meio das obrigações estabelecidas pela referida instrução normativa, discriminado por exercício fiscal.

¹ [Receita Federal esclarece sobre declaração de operações com criptoativos](#)

Situações nas quais as operações com criptoativos devem ser declaradas à RFB, nos moldes da IN RFB nº 1.888, de 2019:

- (i) Empresas *exchanges* domiciliadas no Brasil: devem reportar todas as operações, independentemente do valor;
- (ii) Pessoas jurídicas e pessoas físicas que utilizem *exchanges* estrangeiras: devem declarar as operações sempre que o valor mensal, isolado ou conjuntamente, ultrapassar R\$ 30 mil (trinta mil reais);
- (iii) Transações diretas entre pessoas jurídicas ou físicas, sem a intermediação de uma exchange: devem ser declaradas sempre que o valor mensal das operações, isolado ou conjuntamente, ultrapassar R\$ 30 mil (trinta mil reais).

Fl. 3 da Nota RFB/Sufis nº 14/2026, de 8 de junho de 2026.

6. Informar o número de comunicações de operações com criptoativos recebidas pela Receita Federal do Brasil por meio do sistema instituído pela Instrução Normativa RFB nº 1.888/2019, discriminado por exercício fiscal e por tipo de declarante (exchange domiciliada no Brasil, exchange domiciliada no exterior e pessoa física ou jurídica).

9. Quanto ao questionamento nº 5, informa-se que os dados relativos aos valores das operações com criptoativos já se encontram disponibilizados em transparência ativa, podendo ser acessados por meio do **Relatório nº 1**, no endereço eletrônico anteriormente indicado. Esclarece-se, contudo, que nem toda transação com criptoativo declarada contém informação sobre valor monetário, conforme previsto no art. 7º, inciso I, alínea “f”, da IN RFB nº 1.888, de 2019.

10. Em relação ao questionamento nº 6, registra-se que as informações relativas ao número de comunicações de operações com criptoativos recebidas por esta Secretaria, por meio da obrigação acessória instituída pela IN RFB nº 1.888, de 2019, encontram-se disponibilizadas publicamente no **Relatório nº 4** dos [Dados Abertos e Informações Gerais – Criptoativos](#). O referido relatório apresenta a consolidação das informações oriundas dos três tipos de declarantes previstos na norma, contemplando a distribuição das comunicações por período mensal e por espécie de criptoativo, com base nas operações de compra e venda dos principais ativos existentes no mercado.

QUESTIONAMENTOS nº 7 e 8

7. Informar o número de autos de infração lavrados pela Receita Federal do Brasil relacionados ao descumprimento das obrigações previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.888/2019, com discriminação por exercício fiscal.

8. Informar o valor total das multas aplicadas em decorrência do descumprimento das obrigações acessórias previstas na referida instrução normativa, discriminado por exercício fiscal.

11. Inicialmente, no que se refere aos questionamentos nº 7 e 8, esclarece-se que a atuação da RFB, no âmbito do acompanhamento das operações com criptoativos, vem ocorrendo de forma integrada e progressiva, combinando ações de conformidade, monitoramento eletrônico e iniciativas de fiscalização direcionada. Assim, as medidas de natureza repressiva, incluindo a lavratura de autos de infração e multas, inserem-se em um conjunto mais amplo de estratégias, que englobam ações preventivas, orientativas² e de estímulo à autorregularização.

12. Também importa registrar que o sistema gerencial de acompanhamento da fiscalização não permite identificar, com exatidão, os procedimentos fiscais nos quais tenha sido identificado esse tipo de descumprimento. A contabilização efetiva exigiria revisão individual de autuações em cada caso concreto, com vistas a avaliar adequadamente se a infração está relacionada com o objeto de interesse, razão pela qual a resposta ao item nº 7 resta prejudicada. Para o item nº 8, com vistas a se estimar valores de multas, em levantamento célere e que tende a ser incompleto, chegou-se a um montante de multa superior a R\$ 4,6 milhões, a partir de 2025.

13. Ressalta-se que tais números, contudo, não refletem isoladamente a extensão das ações desenvolvidas pela Administração Tributária Federal, uma vez que a atuação fiscal vai além da

² [CRIPTO CONFORME: Receita Federal avança em ação de conformidade de exchanges de criptoativos](#)

Fl. 4 da Nota RFB/Sufis nº 14/2026, de 8 de junho de 2026.

aplicação isolada de multas e penalidades administrativas, concentrando-se também em situações que demandam investigações aprofundadas e atuação coordenada com outros órgãos³.

QUESTIONAMENTOS nº 9 e 10

9. Informar a estimativa da Receita Federal do Brasil acerca da base tributável anual relacionada a operações com criptoativos identificadas ou reportadas no âmbito da Instrução Normativa RFB nº 1.888/2019.

10. Informar a existência de estudos, relatórios técnicos ou avaliações internas produzidas pelo Ministério da Fazenda ou pela Receita Federal do Brasil sobre o impacto fiscal da obrigatoriedade de reporte instituída pela Instrução Normativa RFB nº 1.888/2019, incluindo estimativas de arrecadação incremental decorrente da norma. Se sim, junte o estudo à resposta.

14. Em relação ao questionamento nº 9, uma vez mais vale observar que a IN RFB nº 1.888, de 2019, basicamente trata de captação de dados para fins de gerenciamento de riscos, não configurando-se como fonte para estimar base tributável.

15. Esclarece-se, a efetiva incidência tributária só pode ser identificada no curso de procedimentos fiscais, quando o sujeito passivo deve apresentar informações detalhadas e relevantes, como, por exemplo, o custo de um dado criptoativo alienado, bem como as datas de aquisição e alienação.

16. Assim, os dados recebidos por esta Secretaria no âmbito da IN RFB nº 1.888, de 2019, são relevantes para fins de monitoramento, identificação de contribuintes em possível situação de descumprimento de obrigações e apoio a ações de conformidade, mas tais informações não permitem a apuração consistente da base tributável.

17. No que concerne ao questionamento nº 10, assinala-se que inexistem estudos, relatórios técnicos ou avaliações internas que quantifiquem o impacto fiscal decorrente da obrigatoriedade de reporte instituída pela IN RFB nº 1.888, de 2019, tampouco estimativas de arrecadação incremental atribuível diretamente à norma. A rigor, não há que se falar nesse tipo de avaliação, haja vista o propósito já informado da referida obrigação acessória.

18. Por oportuno, no contexto a que se insere, esta Secretaria tem promovido o contínuo aperfeiçoamento do arcabouço normativo e informacional relativo aos criptoativos com participação da sociedade⁴, por meio de iniciativas destinadas a modernizar e ampliar o escopo das informações prestadas. Tais medidas visam conferir padronização e integração aos dados reportados por contribuintes e intermediários, em alinhamento com as melhores práticas internacionais e com a evolução das dinâmicas do mercado de criptoativos.

³ Alguns exemplos de atuação:

[Operação Dólar Tai-Pan: Megaoperação no combate à evasão de divisas com uso de criptoativos](#)
[Receita Federal e Polícia Federal executam operação de combate à lavagem de dinheiro no mercado de criptoativos](#)
[Operação Niflheim: Receita Federal e Polícia Federal deflagram operação contra fraudes com criptomoedas](#)

⁴ [Receita Federal abre Consulta Pública sobre Instrução Normativa que irá instituir a "DeCripto" - Declaração de Criptoativos](#) e [Receita Federal recebe contribuições para a nova regulamentação de criptoativos](#)

QUESTIONAMENTOS nº 11 e 12

11. Informar a estimativa da Receita Federal do Brasil sobre o montante potencial de arrecadação de IRPF e IRPJ relacionado a operações com criptoativos não declaradas ou identificadas, com base em cruzamentos de dados realizados após a vigência da referida instrução normativa.

12. Informar a existência de iniciativas em curso no âmbito do Ministério da Fazenda ou da Receita Federal do Brasil destinadas ao aperfeiçoamento do regime de reporte, monitoramento e fiscalização de operações com criptoativos no Brasil.

19. Quanto ao questionamento nº 11, esclarece-se que os relatórios públicos disponibilizados por esta Secretaria permitem à sociedade conhecer, em linhas gerais, a dimensão e a evolução⁵ do mercado de criptoativos no país. Como já mencionado, os dados não se prestam a realizar uma estimativa do montante potencial de arrecadação de IRPF e IRPJ relacionado a operações não declaradas ou não identificadas.

20. Vale ressaltar, a atuação da Administração Tributária Federal tem se orientado pela promoção do correto cumprimento das obrigações tributárias, combinando ações de fiscalização com iniciativas de estímulo à conformidade espontânea. Como exemplo concreto, destaca-se a disponibilização, na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, de informações previamente conhecidas pela Receita Federal de bitcoins e outros criptoativos⁶, com o objetivo de auxiliar os contribuintes na correta prestação de suas informações fiscais.

21. Usualmente precedidas de ações de estímulo à autorregularização, verificações específicas também acabam sendo realizadas mediante procedimentos fiscais. A título de exemplo, menciona-se uma ação em caráter piloto conduzida por uma unidade descentralizada, voltada à identificação de possíveis inconformidades na apuração de ganho de capital decorrente da alienação de criptoativos e de rendimentos associados a ativos digitais. No âmbito dessa específica iniciativa, os procedimentos fiscais já concluídos resultaram na constituição de créditos tributários de ofício no montante aproximado de R\$ 54 milhões.

22. Por fim, sobre o questionamento nº 12, esta Secretaria vem promovendo processo contínuo de aperfeiçoamento das declarações e dos mecanismos de monitoramento e fiscalização. Nesse contexto, destaca-se a implementação da Declaração de Criptoativos - DeCripto, instituída por meio da Instrução Normativa RFB nº 2.291, de 14 de novembro de 2025, que atualiza o modelo originalmente previsto na IN RFB nº 1.888, de 2019. Registra-se que a construção da DeCripto foi precedida de processo de consulta pública, evidenciando a adoção de práticas de governança e diálogo com o setor privado e a sociedade.

23. A nova sistemática busca alinhar o Brasil aos padrões internacionais estabelecidos pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE⁷, especialmente ao *Crypto-Asset Reporting Framework* – CARF, voltado ao intercâmbio automático de informações

⁵ [Criptoativos: Receita Federal detecta crescimento vertiginoso na movimentação de stablecoins](#)

⁶ [Declaração de Imposto de Renda – Bitcoins e outros criptoativos precisam ser informados](#)

⁷ [RFB atualiza regulamentação de criptoativos para adaptá-la ao padrão internacional CARF da OCDE – IN RFB nº 2.291, de 14 de novembro de 2025](#)

Fl. 6 da Nota RFB/Sufis nº 14/2026, de 8 de junho de 2026.

sobre criptoativos, que será adotado por diversas jurisdições. A modelagem amplia a capacidade de identificação, rastreabilidade e monitoramento de operações com criptoativos, inclusive aquelas realizadas no exterior por residentes no Brasil, fortalecendo o enfrentamento à evasão tributária, à ocultação patrimonial e a práticas associadas ao crime organizado.

24. Em acréscimo, considerando que, apesar desses avanços, persistem riscos à conformidade tributária, associados à omissão ou subdeclaração de ganhos de capital, ao uso de intermediários ou estruturas no exterior e à fragmentação de operações entre plataformas, foi incluída uma medida estruturante no [Planejamento 2026](#), que tem como escopo elaborar estratégia para o tratamento de inconformidades com criptoativos, incluindo a atuação de *exchanges* estrangeiras no mercado nacional. Em atenção ao princípio da transparência, a fiscalização da Receita Federal divulga na internet, anualmente, resultados do ano anterior e o planejamento do ano em curso.

25. Esse conjunto de medidas demonstra o compromisso institucional desta Secretaria com o aprimoramento contínuo das declarações tributárias e da fiscalização, em consonância com a evolução do mercado de ativos digitais e com as melhores práticas internacionais.

III - DO ENCAMINHAMENTO

26. Diante do exposto, propõe-se encaminhar esta Nota à Asleg, como subsídio ao atendimento à requisição de informações (RIC nº 615/2026).

Assinatura digital

SUÉLEN FARENZENA

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil

Aprovo a nota. Encaminhe-se conforme proposto.

Assinatura digital

PAULO CIRILO SANTOS MENDES

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Subsecretário de Fiscalização-Substituto



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 08/06/2026 12:26:00 por Paulo Cirilo Santos Mendes.

Documento assinado digitalmente em 08/06/2026 09:21:48 por SUELEN FARENZENA
Documento assinado digitalmente em 08/06/2026 12:26:00 por PAULO CIRILO SANTOS MENDES

Esta cópia / impressão foi realizada por LUIS FILIPE LEAL DE SOUZA em 08/06/2026.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP08.0626.15049.IB38

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
99837B2D1DBFB93A108C0AA91FFE8E3A123B2D5FEA2D623EE0A69EAFBF2E8252**



**Ministério da
Fazenda**



Nota Cetad/Copan nº 079, 08 de junho de 2026.

Interessado: Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Assunto: Requerimento de Informação nº 615/2026, de autoria do Deputado Kim Kataguiri – Solicita informações sobre a arrecadação de Imposto de Renda de Pessoa Física e Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas advindos da IN RFB 1.888 de 03 de maio de 2019, que versa sobre criptoativos.

E-Processo nº: 10265.205301/2026-18

SUMÁRIO EXECUTIVO

A presente Nota Técnica tem como objetivo subsidiar o atendimento aos questionamentos enviados a este Centro de Estudos por meio do Requerimento de Informação (RI) nº 615/2026, de autoria de autoria do Deputado Kim Kataguiri.

ANÁLISE

2. Dentre os vários questionamentos feitos pelo deputado por meio do RI supracitado, os que cabem análise da Copan/CEtad, estão apresentados a seguir, *in verbis*.

1. Informar o montante total arrecadado pela União a título de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) decorrente de operações envolvendo criptoativos declaradas ou identificadas com base nas obrigações instituídas pela Instrução Normativa RFB nº 1.888/2019, discriminado por exercício fiscal desde a entrada em vigor da referida norma.

2. Informar o montante total arrecadado pela União a título de Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas (IRPJ) relacionado a operações com criptoativos registradas ou identificadas nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.888/2019, discriminado por exercício fiscal desde 2019.

3. Informa-se que o resultado financeiro da pessoa jurídica é apurado de forma integral, não havendo um código de receita específico para a apuração com criptoativos. Desse modo, não há como separar nos sistemas de arrecadação os possíveis ganhos de capital, ou similares, apurados na pessoa jurídica. Esse acompanhamento acontece por meio das informações prestadas nas obrigações acessórias pertinentes.

4. Com relação à pessoa física, a arrecadação relativa ao ganho de capital na venda de criptoativos era efetuada no código de receita 4600 – ganho de capital na alienação de bens e direitos até a edição do Ato Declaratório Executivo Codar nº 16, de 30 de abril de 2026, que institui o código de receita 1897, destinado a tal fim. Dessa maneira, não há arrecadação a ser informada até abril de 2026. Para fatos geradores ocorridos a partir de maio de 2026, a arrecadação ocorrerá no código 1897.

5. Por fim, há ainda o código de arrecadação 5720 - Multa por Omissão/Incorreção/Atraso na Prestação de Informações Relativas a Operações Realizadas com Criptoativos, que vale tanto para pessoa física quanto jurídica. A arrecadação anual relativa a esse código se encontra na tabela abaixo.

**Arrecadação da Multa por Omiss/Incorr/Atraso-Informação Oper c/
Criptoativo (CE-5720)
Período: 2020 a abril de 2026**

Unidade: R\$ 1,00

Ano	Arrecadação
2020	40.695
2021	279.637
2022	1.042.606
2023	1.037.921
2024	1.828.735
2025	3.279.511
2026 (*)	818.963

Fonte: DW-Arrecadação (03/06/2026).

(*) Até abril.

6. Por oportuno, cabe observar que a partir de maio de 2026, o código 1897 permitirá a captação de dados de arrecadação relativos ao Imposto de Renda da Pessoa Física apurado na alienação de criptoativos no qual exista ganho de capital.

7. São essas as considerações que submeto à apreciação superior.

Assinatura digital
FÁBIO AVILA DE CASTRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe da Dipar

De acordo.

Assinatura digital
MARCELO DE MELLO GOMIDE LOURES
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Copan

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 08/06/2026 17:25:10 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 08/06/2026 13:38:29 por MARCELO DE MELLO GOMIDE LOURES

Documento assinado digitalmente em 08/06/2026 14:45:34 por FABIO AVILA DE CASTRO

Documento assinado digitalmente em 08/06/2026 17:25:10 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS

Esta cópia / impressão foi realizada por LUIS FILIPE LEAL DE SOUZA em 08/06/2026.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP08.0626.17321.CW7W

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
8004368C676D989CA72F929353CF3AC94A4364BC2FC45105E67CD3D64A947B86**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Gabinete

OFÍCIO SEI Nº 29875/2026/MF

Brasília, 08 de junho de 2026.

o Senhor
Philippe Wanderley Perazzo Barbosa
Coordenador-Geral da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Fazenda – Bloco P, 5º Andar
70048-900 - Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 615, de 2026, que requer informações ao Ministro da Fazenda sobre a arrecadação de Imposto de Renda de Pessoa Física e Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas advindos da IN RFB 1888 de 03 de maio de 2019, que versa sobre criptoativos.

Senhor Coordenador-Geral,

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota RFB/Sufis nº 14 (61930594), de 8 de junho de 2026, elaborada pela Subsecretaria de Fiscalização, e a Nota Cetad/Copan nº 79 (61941384), de 8 de junho de 2026, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Robinson Sakiyama Barreirinhas, Secretário(a) Especial**, em 08/06/2026, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61941618** e o código CRC **BC7F40E0**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 7º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-2710 - e-mail gabrfb.df@rfb.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 19995.004778/2026-16.

SEI nº 61941618